



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE — NÚMERO 2

Terça-Feira, 1 de Fevereiro de 1983

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DA AGRICULTURA E PESCAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria n.º 2/83:

Fixa a tabela dos preços de venda ao público de carne de bovino.

SECRETARIAS REGIONAIS DA AGRICULTURA E PESCAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria n.º 2/83

Em 7 de Julho de 1981 foi publicada a Portaria n.º 28-A estabelecendo os preços de venda de carne e bovino que vigoram até esta data. Na base daquela Portaria estava a utilização de uma nova estiva de gado adequada à oferta de gado adulto e novilhos.

Com a publicação do presente diploma mantém-se o princípio de garantir ao talhante a entrega das carcaças a um preço médio que lhe permita obter a justa remuneração da actividade tendo em conta os limites estabelecidos para a venda de carne.

Igualmente se mantém a possibilidade de os particulares apresentarem para abate nos matadouros o gado destinado ao consumo do respectivo agregado familiar.

Nestes termos, usando da faculdade conferida pela alínea d) do Art. 229.º da Constituição, manda o Governo Regional dos Açores pelos Secretários Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria o seguinte:

- 1.º 1 — Os preços máximos de venda ao público por quilograma de carne de bovino são os indicados na tabela anexa;
- 2 — Na venda de carne colocada à porta dos hotéis, restaurantes e estabelecimentos similares poderá ser acrescida uma margem bruta global de 7%;

- 2.º O preço de entrega pelo Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários de carcaça ao talhante é de 192\$20 por quilograma, independentemente da categoria, acrescida das taxas e encargos inerentes aos serviços prestados até à colocação do produto à porta dos estabelecimentos, sendo a descarga por conta do adquirente.
- 3.º Os preços de aquisição e o regime a vigorar no que se refere ao gado para abate e para consumo na Região serão definidos pelo Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários, nas condições a determinar pelos Secretários Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria.
- 4.º Por proposta do Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários, o Secretário Regional do Comércio e Indústria aprovará as taxas correspondentes aos serviços prestados pelos Matadouros.
- 5.º Os matadouros deverão prestar o Serviço de Abate de Gado entregue por particulares, que o destinem ao consumo dos respectivos agregados familiares.
- 6.º Fica revogada a Portaria n.º 28-A/81, mantendo-se em vigor o regime de classificação dos animais estabelecido no número 3.º da Portaria n.º 21/79, de 16 de Maio.
- 7.º Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria, 27 de Janeiro de 1983. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino Viveiros*.

PREÇOS DE VENDA AO PÚBLICO		
CATEGORIA E PEÇAS	PREÇOS	
	S/OSSO	C/OSSO
1 — EXTRAS Lombo e Vazia	380\$00	
2 — 1.ª CATEGORIA Acém redondo, pojadouro, coberta, rabadilha, acém comprido, alcatra, chã de fora e cheio, agulha, espelho e seta da pá.	372\$00	279\$00
3 — 2.ª CATEGORIA Resto da pá, aba, cachaço, maça do peito alto, chambões, coberto do acém	262\$00	197\$00
4 — 3.ª CATEGORIA Aba delgada, aba das costelas, prego do peito e rabo	172\$00	130\$00
5 — Fígado	210\$00	
6 — Língua Limpa	198\$00	
7 — Rim	140\$00	
8 — Ossos e Gordura	8\$00	

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino Viveiros*.

PREÇO DESTE NÚMERO — 5\$00

<p>«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada S.Miguel, Açores».</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <p>I e II Séries (em conjunto) 1.500\$00 I ou II Série (em separado) 800\$00 III ou IV Série 400\$00 Preço avulso por página 2\$50</p>	<p>«O preço dos anúncios é de 20\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».</p>
---	---	---